



**USO SELETIVO OU DIFERENCIADO DA FORÇA NA ATIVIDADE POLICIAL OSTENSIVA: A ESCRITA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COMO ELEMENTO DE PROVA E SEGURANÇA JURÍDICA**

***SELECTIVE OR DIFFERENTIATED USE OF FORCE IN OSTENSIVE POLICE ACTIVITY: THE WRITING OF THE POLICE REPORT AS AN ELEMENT OF EVIDENCE AND LEGAL CERTAINTY IN POLICE ACTION***

***USO SELETIVO O DIFERENCIADO DE LA FUERZA EN LA ACTIVIDAD POLICIAL: LA REDACCIÓN DEL INFORME POLICIAL COMO ELEMENTO DE PRUEBA Y SEGURIDAD JURÍDICA***

Jonas da Silva do Amaral<sup>1</sup>

e768135

<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i6.8135>

PUBLICADO: 06/2026

**RESUMO**

O presente artigo analisa o uso seletivo ou diferenciado da força na atividade policial ostensiva a partir da centralidade jurídica, probatória e institucional do boletim de ocorrência. A pesquisa parte da compreensão de que a atividade policial ostensiva se realiza em ambiente de elevada complexidade decisória, no qual o policial precisa interpretar condutas, avaliar riscos, proteger terceiros, preservar a própria integridade e agir sob limites normativos cada vez mais densos. Nesse contexto, o boletim de ocorrência assume relevância ampliada, pois a narrativa do fato, a descrição da sequência dos atos, a caracterização da resistência, a justificativa dos meios empregados e a documentação dos resultados interferem diretamente na produção da prova, na reconstrução posterior do evento e na aferição da legitimidade da ação estatal. Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, normativa e jurisprudencial, com atenção especial à atividade de polícia ostensiva, ao uso seletivo ou diferenciado da força, aos instrumentos normativos brasileiros e internacionais e à função probatória do registro policial. Conclui-se que a segurança jurídica do agente policial não decorre apenas da existência formal do boletim de ocorrência, mas da qualidade técnica, narrativa e jurídica de sua elaboração, de modo que o registro precisa ser compreendido como ato de responsabilidade institucional, instrumento de transparência e elemento essencial para o controle legítimo da força pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Uso seletivo ou diferenciado da força. Boletim de ocorrência. Segurança jurídica.

**ABSTRACT**

*This article analyzes the differentiated use of force in ostensive police activity based on the legal, evidentiary, and institutional centrality of the police report. The research is grounded in the understanding that ostensive police activity takes place in an environment of high decision-making complexity, in which police officers must interpret conduct, assess risks, protect third parties, preserve their own physical integrity, and act under increasingly complex normative limits. In this context, the police report assumes broader relevance, since the narrative of the facts, the description of the sequence of acts, the characterization of resistance, the justification of the means employed, and the documentation of the results directly interfere with the production of evidence, the subsequent reconstruction of the event, and the assessment of the legitimacy of state action. Methodologically, the study adopts a qualitative approach based on bibliographic,*

<sup>1</sup> 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná – PMPR.



*normative, and jurisprudential review, with special attention to ostensive police activity, the differentiated use of force, Brazilian and international normative instruments, and the evidentiary function of police records. It is concluded that the legal protection of police officers does not arise solely from the formal existence of the police report, but from the technical, narrative, and legal quality of its drafting, so that the record must be understood as an act of institutional responsibility, an instrument of transparency, and an essential element for the legitimate control of public force.*

**KEYWORDS:** *Selective or differentiated use of force. Police report. Legal certainty in police action.*

### **RESUMEN**

*El presente artículo analiza el uso selectivo o diferenciado de la fuerza en la actividad policial ostensiva a partir de la centralidad jurídica, probatoria e institucional del informe policial. La investigación parte de la comprensión de que la actividad policial ostensiva se desarrolla en un entorno de elevada complejidad decisoria, en el cual el agente policial necesita interpretar conductas, evaluar riesgos, proteger a terceros, preservar su propia integridad y actuar bajo límites normativos cada vez más complejos. En este contexto, el informe policial adquiere una relevancia ampliada, pues la narrativa de los hechos, la descripción de la secuencia de los actos, la caracterización de la resistencia, la justificación de los medios empleados y la documentación de los resultados interfieren directamente en la producción de la prueba, en la reconstrucción posterior del hecho y en la evaluación de la legitimidad de la actuación estatal. Metodológicamente, el estudio adopta un enfoque cualitativo, basado en revisión bibliográfica, normativa y jurisprudencial, con especial atención a la actividad de policía ostensiva, al uso selectivo o diferenciado de la fuerza, a los instrumentos normativos brasileños e internacionales y a la función probatoria del registro policial. Se concluye que la seguridad jurídica del agente policial no deriva únicamente de la existencia formal del informe policial, sino de la calidad técnica, narrativa y jurídica de su elaboración, de modo que el registro debe ser comprendido como un acto de responsabilidad institucional, un instrumento de transparencia y un elemento esencial para el control legítimo de la fuerza pública.*

**PALABRAS CLAVE:** *Uso selectivo o diferenciado de la fuerza. Informe policial. Seguridad jurídica.*

### **INTRODUÇÃO**

A atividade policial ostensiva ocupa posição singular no funcionamento do Estado, porque se desenvolve justamente no ponto em que a autoridade pública se manifesta de modo visível perante a população, com poder de prevenção, contenção, abordagem, intervenção e, em situações extremas, emprego legítimo da força física ou instrumental, razão pela qual sua análise exige mais do que a simples identificação das competências constitucionais atribuídas às polícias militares, exigindo a compreensão de que a presença ostensiva do agente estatal envolve dever de proteção, preservação da ordem pública, respeito aos direitos fundamentais e permanente necessidade de justificar a adequação dos meios utilizados diante da conduta concreta enfrentada.

A força, nesse campo, não pode ser compreendida como expressão automática de autoridade, nem como recurso desvinculado de critérios objetivos, pois a legalidade da



intervenção policial depende da compatibilidade entre o risco percebido, o comportamento do abordado, a necessidade de contenção, a escolha do instrumento e a intensidade aplicada, de modo que o uso seletivo ou diferenciado da força surge como racionalidade técnica e jurídica destinada a impedir tanto a omissão do Estado quanto o excesso incompatível com a dignidade humana.

A Constituição de 1988, ao organizar a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, oferece a moldura normativa que impede a naturalização da violência institucional e impõe que a atuação ostensiva seja pensada a partir da legalidade democrática, da proteção da vida e da responsabilização dos desvios, o que desloca o debate para a qualidade da decisão policial e para os registros que permitem reconstituir, controlar e avaliar essa decisão posteriormente (Brasil, 1988).

A escrita do boletim de ocorrência, nesse cenário, deixa de ser mero procedimento burocrático posterior à intervenção e passa a integrar a própria cadeia de legitimidade da ação policial, pois é por meio dela que se descrevem as circunstâncias que antecederam a abordagem, os sinais objetivos que justificaram a atuação, a reação da pessoa abordada, a gradação dos meios utilizados, os danos eventualmente produzidos, a preservação de vestígios, a identificação de testemunhas e a coerência entre a narrativa oficial e os demais elementos disponíveis para controle administrativo, judicial e social.

Quando o registro é vago, padronizado, lacônico ou construído com fórmulas genéricas, a atuação policial perde densidade probatória e expõe tanto o cidadão quanto o agente público a inseguranças indevidas, pois a ausência de descrição concreta impede verificar se houve necessidade real da força, se os meios foram proporcionais, se os instrumentos de menor potencial ofensivo foram considerados e se a conduta observou os parâmetros normativos nacionais e internacionais.

A problemática que orienta este artigo, portanto, está situada na relação entre uso seletivo ou diferenciado da força, qualidade do boletim de ocorrência e segurança jurídica do agente policial no exercício da atividade ostensiva, buscando demonstrar que a proteção jurídica do agente não se alcança pelo silêncio, pela simplificação narrativa ou pela repetição de fórmulas administrativas, mas pela documentação minuciosa, coerente e tecnicamente orientada da intervenção estatal, especialmente quando a ação envolve restrição de liberdade, resistência, lesão, emprego de instrumentos ou necessidade de posterior controle probatório.

Metodologicamente, o estudo desenvolveu-se por meio de pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e explicativa, utilizando revisão bibliográfica, normativa, documental e jurisprudencial, com análise de legislações nacionais, instrumentos internacionais e precedente



do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná relacionados ao uso seletivo ou diferenciado da força e à função probatória do boletim de ocorrência.

## **2. ATIVIDADE POLICIAL OSTENSIVA, USO SELETIVO OU DIFERENCIADO DA FORÇA E O BOLETIM DE OCORRÊNCIA COMO ELEMENTO DE PROVA E SEGURANÇA JURÍDICA**

A atividade policial ostensiva deve ser compreendida como função pública que se realiza em contato direto com situações de risco, conflito, desordem ou suspeita juridicamente relevante, razão pela qual sua legitimidade não se esgota na presença uniformizada do agente ou na autorização constitucional para preservação da ordem pública, pois depende da conformidade da intervenção com parâmetros normativos capazes de distinguir o exercício regular da autoridade do abuso de poder.

A polícia ostensiva atua antes, durante e imediatamente após a ocorrência de fatos potencialmente lesivos, o que coloca o agente em posição de tomar decisões rápidas, muitas vezes em ambiente de informação incompleta, sem que isso autorize a relativização dos direitos fundamentais ou a adoção de práticas fundadas apenas na intuição, no costume operacional ou na presunção genérica de perigo.

A competência da Polícia Militar para o policiamento ostensivo e para a preservação da ordem pública, quando observada em perspectiva jurídica, revela que o uso da força somente adquire legitimidade quando se vincula à finalidade pública, à prevenção de dano, ao controle de risco concreto e à observância dos limites impostos pela Constituição e pelas normas infraconstitucionais, o que torna indispensável a articulação entre técnica policial, formação continuada, registros documentais adequados e posterior possibilidade de fiscalização institucional.

### **2.1. O uso seletivo ou diferenciado da força na atividade policial**

O uso seletivo ou diferenciado da força representa uma tentativa de organizar juridicamente a resposta policial diante de condutas que variam da simples presença passiva à agressão letal, estabelecendo uma lógica de gradação que impede a passagem direta para meios mais intensos quando alternativas menos gravosas forem suficientes para controlar a situação. Essa compreensão não reduz a atuação do policial a um esquema rígido e mecânico, pois a seletividade do uso da força deve ser lida como critério de racionalidade aplicado ao caso concreto, no qual a percepção de risco, a resistência apresentada, a possibilidade de diálogo, a



proteção de terceiros e a disponibilidade de instrumentos influenciam a escolha do meio adequado (Bueno, 2024).

A literatura especializada e os instrumentos normativos não utilizam de maneira uniforme as expressões relacionadas ao controle do uso da força policial, sendo frequente a referência a categorias como uso progressivo da força, uso proporcional da força, escalonamento da força e uso diferenciado da força. Embora tais formulações apresentem zonas de aproximação, não são equivalentes em sentido técnico. A noção de uso progressivo, por exemplo, costuma associar-se à ideia de escalada linear da intervenção policial, enquanto a concepção de uso diferenciado ou seletivo da força busca enfatizar a adequação dinâmica da resposta estatal às circunstâncias concretas da ocorrência, admitindo inclusive elevação imediata ou redução instantânea do nível de força conforme a ameaça enfrentada. Neste estudo, adota-se preferencialmente a expressão “uso seletivo ou diferenciado da força” por se entender que ela oferece maior compatibilidade com os princípios contemporâneos de necessidade, proporcionalidade e racionalidade operacional, afastando interpretações mecânicas ou rigidamente sequenciais da atuação policial.

A força legítima não nasce do resultado pretendido isoladamente, mas da correspondência entre a ameaça enfrentada e a resposta estatal, o que exige do agente capacidade de avaliar, agir e justificar sua intervenção de forma compatível com os direitos humanos. A ressignificação do uso da força, nesse sentido, passa pela incorporação de parâmetros internacionais que exigem necessidade, proporcionalidade, legalidade, precaução e prestação de contas, afastando práticas baseadas na ideia de que a autoridade policial se preserva pela intensidade da intervenção e aproximando a atuação ostensiva de um modelo de proteção pública juridicamente controlável (Bueno, 2024).

A disciplina normativa brasileira sobre instrumentos de menor potencial ofensivo revela a preocupação em estabelecer uma arquitetura jurídica que reduza danos e oriente a atuação policial para soluções graduais, especialmente nos casos em que a contenção de resistência ou agressão não exige, de imediato, meios letais. A Lei nº 13.060 de 2014 insere o tema em um campo mais objetivo, ao disciplinar o uso desses instrumentos pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, e evidencia que a força deve ser compreendida como recurso condicionado à preservação da vida e à diminuição de lesões, não como resposta automática à desobediência ou ao conflito (Brasil, 2014).

A seletividade, nesse plano, exige que o policial considere a possibilidade de verbalização, técnicas de imobilização, instrumentos menos lesivos e outros meios compatíveis com a gravidade da situação, sem perder de vista que a omissão diante de risco real pode produzir consequências tão graves quanto o excesso. A norma, portanto, não elimina a



complexidade operacional, mas cria uma obrigação de escolha justificada, cujo registro posterior no boletim de ocorrência permite demonstrar que a decisão não resultou de improviso arbitrário, e sim de avaliação concreta sobre necessidade, proporcionalidade e proteção de bens jurídicos envolvidos (Brasil, 2014).

A formação policial, quando voltada ao uso não letal da força, assume papel decisivo porque a existência de equipamentos e normas não garante, por si só, uma atuação compatível com a complexidade das ocorrências de rua, especialmente quando o agente precisa decidir sob pressão, diante de resistência física, ameaça verbal, presença de terceiros ou possibilidade de escalada do conflito. A intervenção governamental, a tecnologia disponível e a capacitação técnica precisam operar de maneira integrada, pois instrumentos de menor potencial ofensivo podem se converter em práticas abusivas quando empregados sem treinamento, sem avaliação de contexto ou sem compreensão dos limites jurídicos que os cercam (Sandes, 2007).

A lógica da diferenciação da força e a sua seletividade exige que o policial saiba diferenciar resistência passiva, resistência ativa, agressão iminente e agressão atual, bem como compreenda que a força deve cessar quando cessar a necessidade que a justificou. Essa dimensão formativa é relevante para a escrita do boletim de ocorrência, uma vez que o agente treinado tende a registrar com maior precisão a sequência dos atos, a tentativa de verbalização, a razão da escalada e o momento em que a força foi reduzida ou interrompida, fornecendo materialidade documental à correção de sua conduta (Sandes, 2007).

A utilização de novas tecnologias no campo da segurança pública, quando orientada pela proteção dos direitos fundamentais, pode reforçar o uso seletivo ou diferenciado da força ao ampliar a capacidade de controle, documentação, transparência e redução de danos, mas não substitui a responsabilidade decisória do agente policial nem elimina a necessidade de fundamentação concreta da intervenção. Equipamentos de menor potencial ofensivo, sistemas de registro e ferramentas de controle operacional podem contribuir para que a ação policial seja mais segura, desde que inseridos em uma cultura institucional que reconheça a centralidade da pessoa humana e a obrigação de evitar lesões desnecessárias (Santos, 2012).

A tecnologia, nessa perspectiva, não legitima a força por si mesma, pois sua validade depende do modo como é empregada, da finalidade perseguida e da compatibilidade com a ameaça enfrentada. O boletim de ocorrência, diante desse cenário, deve dialogar com os elementos tecnológicos eventualmente existentes, mencionando imagens, acionamentos, dispositivos empregados, orientações recebidas e demais circunstâncias relevantes, pois o registro escrito continua sendo uma peça de articulação entre a ação concreta, a prova disponível e a avaliação jurídica posterior da legitimidade policial (Santos, 2012).



O conceito de uso seletivo ou diferenciado da força amplia a discussão ao reconhecer que a resposta policial não se organiza apenas em uma linha crescente, mas em uma adequação dinâmica entre comportamento do cidadão, ambiente da ocorrência, risco produzido e recursos disponíveis, o que exige abordagem mais refinada do que a simples ideia de progressão linear. Essa formulação permite compreender que a atuação policial pode iniciar em nível mais elevado quando a ameaça já se apresenta grave, como nos casos de risco atual à vida, mas exige redução imediata quando o perigo é controlado, impedindo que a intensidade da força se mantenha por inércia, revide ou punição informal (Torres, 2022).

A segurança da abordagem depende, nessa linha, de planejamento, comunicação, leitura situacional e domínio técnico dos instrumentos utilizados, pois a proteção do policial e da coletividade não se opõe aos direitos fundamentais, antes depende da capacidade institucional de agir com precisão e controle. No boletim de ocorrência, essa perspectiva exige narrativa que demonstre por que determinado nível de força foi empregado naquele momento específico, quais alternativas foram inviáveis ou insuficientes e como a intervenção se ajustou à mudança do comportamento do envolvido (Torres, 2022).

## **2.2. O boletim de ocorrência como instrumento de registro da ação policial**

O boletim de ocorrência é um documento de registro inicial que transforma a experiência imediata da intervenção policial em narrativa administrativa e jurídica, razão pela qual sua elaboração não pode ser tratada como tarefa secundária, posterior ou meramente formal, pois dele podem decorrer investigações, medidas cautelares, responsabilizações disciplinares, avaliações de legalidade, estatísticas criminais e decisões judiciais. Na atividade ostensiva, o boletim cumpre a função de fixar o primeiro relato institucional sobre o fato, descrevendo a atuação dos agentes, a conduta das pessoas envolvidas, os objetos apreendidos, as lesões visíveis, a presença de testemunhas, a sequência temporal da ocorrência e os fundamentos que justificaram eventuais restrições de direitos (Marcineiro, 2022).

Quando a ocorrência envolve uso da força, o registro precisa ultrapassar fórmulas genéricas como resistência, desacato, tentativa de fuga ou necessidade de contenção, pois tais expressões, quando desacompanhadas de elementos concretos, não demonstram a seletividade ou diferenciação da intervenção nem permitem aferir se houve compatibilidade entre a conduta enfrentada e o meio empregado. A qualidade do boletim, portanto, integra a própria legitimidade institucional da ação policial, porque possibilita controle, reconstrução e responsabilização com base em dados verificáveis (Marcineiro, 2022).



A escrita do boletim de ocorrência deve observar que o documento não registra apenas um fato pretérito, mas organiza discursivamente a forma como esse fato será lido por delegados, membros do Ministério Público, magistrados, corregedorias, defensores, advogados e demais atores do sistema de justiça, o que confere à narrativa policial um peso relevante na formação da prova e na definição do sentido jurídico da intervenção (Santos, 2026).

A linguagem empregada, a escolha dos verbos, a indicação das circunstâncias e a descrição dos comportamentos podem ampliar ou reduzir a compreensão sobre a necessidade da força, de modo que o agente precisa evitar expressões vagas, conclusões sem base fática e omissões capazes de comprometer a transparência da atuação. A materialidade discursiva do boletim acompanha o percurso do caso até o inquérito e, muitas vezes, até a dosimetria da pena, razão pela qual a narrativa inicial não pode ser construída como mera defesa automática da atuação policial, mas como registro fiel, preciso e controlável dos fatos percebidos. A segurança jurídica do agente depende justamente dessa aderência entre o ocorrido, o narrado e os elementos que possam ser posteriormente confirmados por outras fontes de prova (Santos, 2026).

O boletim de ocorrência possui relevância estatística e gerencial, mas essa função pode ser prejudicada quando os dados são preenchidos de forma incompleta, inconsistente ou orientada apenas pela rotina administrativa, pois registros imprecisos dificultam a compreensão das dinâmicas criminais, da letalidade policial, das abordagens com resistência e dos padrões de uso da força em determinados territórios. A produção de dados confiáveis depende de categorias bem preenchidas, campos narrativos coerentes e descrição suficiente das circunstâncias da intervenção, especialmente quando o documento servirá para subsidiar políticas públicas, avaliação de desempenho institucional e controle externo da atividade policial (Marcineiro, 2022).

A deficiência do boletim não atinge apenas o caso individual, pois repercute na formulação de diagnósticos equivocados sobre violência, criminalidade e atuação estatal, criando distorções que podem reforçar práticas ineficientes ou invisibilizar abusos. No campo do uso seletivo ou diferenciado da força, o problema dos dados ganha ainda maior gravidade, porque a ausência de informações sobre tipo de resistência, meios empregados, lesões causadas e justificativas apresentadas impede avaliar se a instituição está operando dentro de parâmetros de necessidade e proporcionalidade (Marcineiro, 2022).

O Código de Processo Penal oferece a moldura processual para compreender que os registros iniciais da ocorrência podem influenciar a persecução penal, ainda que não substituam a prova judicial produzida sob contraditório, pois orientam diligências, fundamentam autos,



preservam informações e dão início à reconstrução formal do fato. O boletim de ocorrência, embora não tenha natureza absoluta nem valor probatório isolado suficiente para dispensar outros elementos, pode adquirir relevância significativa quando descreve com precisão circunstâncias verificáveis, identifica testemunhas, indica objetos, registra lesões e apresenta a sequência lógica da intervenção policial (Brasil, 1941).

Na ocorrência com uso da força, essa função exige especial cuidado, porque a narrativa pode servir tanto para demonstrar a legitimidade da ação quanto para revelar excesso, abuso ou contradição entre os fatos e a justificativa apresentada. O registro tecnicamente adequado não deve pretender blindar o agente de qualquer controle, mas oferecer uma base fiel para que se avalie se sua conduta observou os limites legais, razão pela qual a segurança jurídica nasce da documentação transparente e não da tentativa de neutralizar ambiguidades por meio de linguagem padronizada (Brasil, 1941).

A legitimidade da ação policial militar, quando confrontada com a possibilidade de responsabilização judicial, depende de uma combinação entre legalidade da conduta, proporcionalidade da intervenção e capacidade de demonstrar documentalmente que a força utilizada foi necessária diante das circunstâncias concretas. Em contextos marcados por denúncias de violência institucional, o boletim de ocorrência pode funcionar como instrumento de esclarecimento ou como mecanismo de encobrimento, a depender da qualidade ética e técnica de sua elaboração, o que torna indispensável a construção de uma cultura de registro comprometida com a verdade possível dos fatos e não apenas com a preservação corporativa (Vaz, 2024).

O policial que age dentro dos limites legais tem interesse direto em um boletim detalhado, pois a descrição objetiva da ameaça, das tentativas de verbalização, da resistência enfrentada e dos meios empregados reforça a demonstração de regularidade. A ausência desses elementos, ao contrário, favorece leituras de abuso, fragiliza a defesa institucional do agente e compromete a confiança pública na polícia, especialmente quando a narrativa oficial não se articula com vestígios, imagens, laudos ou depoimentos (Vaz, 2024).

A atividade de polícia ostensiva, por sua natureza preventiva e repressiva imediata, exige registros que consigam captar a fluidez das ocorrências sem transformar a complexidade do caso concreto em fórmulas simplificadas, pois a narrativa documental precisa permitir que o leitor compreenda por que o policial decidiu intervir, qual comportamento despertou suspeita, de que modo a abordagem foi realizada, qual reação ocorreu e por que determinado nível de força foi considerado necessário (Xavier, 2025).



A dualidade entre os aspectos legais e a prática cotidiana mostra que a atuação de rua nem sempre se ajusta de maneira simples ao texto normativo, mas essa dificuldade não autoriza registros pobres ou incompatíveis com os limites jurídicos da intervenção. O boletim deve funcionar como ponte entre a realidade operacional e o controle jurídico, traduzindo a urgência da ação em elementos narrativos suficientes para avaliação posterior. Quando essa ponte é mal construída, o sistema de justiça passa a julgar a conduta com base em lacunas, presunções ou contradições, o que aumenta a insegurança tanto para o agente quanto para a pessoa submetida à intervenção policial (Xavier, 2025).

O registro policial deve ser compreendido como parte de uma cadeia institucional de responsabilidade, pois a ocorrência não termina quando a pessoa é conduzida, o objeto é apreendido ou a força é cessada, já que o Estado continua vinculado ao dever de explicar o que fez, por que fez e com quais consequências. O Decreto nº 12.341 de 2024, ao regulamentar a Lei nº 13.060 de 2014, reforça a necessidade de parâmetros para o uso da força e para os instrumentos de menor potencial ofensivo, inserindo a atuação policial em um regime de maior objetividade normativa (Brasil, 2024).

Nesse contexto, o boletim de ocorrência deve registrar elementos que demonstrem aderência aos princípios previstos para a intervenção, como legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, sem converter o documento em mera reprodução abstrata desses termos. O uso de expressões principiológicas sem descrição do fato pouco contribui para a segurança jurídica, pois o que protege o agente não é a declaração de que agiu proporcionalmente, mas a narrativa capaz de demonstrar por que aquela conduta, naquele momento e diante daquele risco, exigiu a resposta escolhida (Brasil, 2024).

### **2.3. Produção probatória e segurança jurídica do agente policial**

A produção probatória relacionada ao uso da força policial começa no próprio momento da intervenção, mas ganha forma jurídica mais estável quando os fatos são registrados com coerência, precisão e aderência ao que pode ser confirmado por elementos externos, pois o boletim de ocorrência atua como primeiro documento estatal de reconstrução do evento. A segurança jurídica do agente policial não deve ser confundida com imunidade, blindagem corporativa ou presunção irrestrita de legitimidade, mas com a possibilidade de demonstrar, por meio de prova lícita e narrativa tecnicamente adequada, que a atuação observou os limites da função pública (Organização das Nações Unidas, 1979).

Em ocorrências com força física, instrumentos incapacitantes, disparos, lesões ou condução coercitiva, a prova depende da descrição da sequência da abordagem, da identificação



do risco, da resistência apresentada, da advertência realizada quando possível, da escolha do meio empregado e do resultado produzido. A diretriz internacional sobre conduta dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei reforça que o exercício da força deve ser excepcional e limitado ao estritamente necessário, de modo que o registro escrito precisa permitir verificar se esse limite foi respeitado no caso concreto (Organização das Nações Unidas, 1979).

A segurança jurídica do agente policial no exercício da atividade ostensiva nasce da convergência entre atuação correta e documentação suficiente, pois uma conduta legítima pode se tornar difícil de defender quando o boletim não descreve adequadamente os elementos que justificaram a intervenção, enquanto uma narrativa aparentemente organizada perde força quando é incompatível com laudos, imagens, testemunhos ou vestígios. A prova documental não substitui a verdade material, mas contribui para ordenar o conhecimento inicial sobre a ocorrência e orientar os demais atos de apuração, razão pela qual sua qualidade deve ser tratada como componente da técnica policial (Organização das Nações Unidas, 2015).

No uso seletivo ou diferenciado da força, o boletim precisa indicar a proporcionalidade entre a ameaça e a resposta, mas essa indicação deve decorrer da narrativa dos fatos, não de adjetivos conclusivos. O manual internacional sobre uso da força e armas de fogo por agentes da segurança pública reforça a importância de padrões, treinamento, supervisão e responsabilização, elementos que só ganham efetividade quando a ocorrência é documentada de modo a permitir controle interno e externo sobre a decisão tomada no terreno operacional (Organização das Nações Unidas, 2015).

A prova da legitimidade do uso da força depende da demonstração de que a atuação policial respeitou os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e responsabilização, elementos que precisam aparecer de modo concreto no registro, preferencialmente vinculados a fatos observáveis, e não apenas a fórmulas normativas. A Portaria Interministerial nº 4.226 de 2010, ao estabelecer diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública, contribuiu para consolidar no Brasil uma linguagem institucional voltada à redução de danos, à preservação da vida e ao emprego racional dos meios disponíveis.

No boletim de ocorrência, isso implica relatar, por exemplo, se houve tentativa de verbalização, se a pessoa abordada obedeceu parcialmente, se empreendeu fuga, se tentou agredir o policial ou terceiro, se portava instrumento capaz de causar lesão, se havia risco coletivo e se a intensidade da força foi reduzida após a contenção. A segurança jurídica exige essa granularidade narrativa, porque somente a descrição concreta permite distinguir uma intervenção proporcional de uma atuação excessiva posteriormente justificada por expressões genéricas (Brasil, 2010).



A relação entre boletim de ocorrência e prova deve ser pensada a partir da ideia de rastreabilidade da decisão policial, pois a intervenção ostensiva frequentemente ocorre antes da presença de autoridade judiciária, antes da formalização do inquérito e antes da produção de provas com contraditório, o que confere ao primeiro registro um papel relevante na preservação da memória institucional do fato. A rastreabilidade não exige que o policial produza um texto literário ou excessivamente ornamentado, mas que descreva com fidelidade operacional os motivos da abordagem, os atos praticados, os comandos dados, a reação do envolvido, o meio de força utilizado, o tempo de duração da intervenção e as providências posteriores (Torres, 2022).

O uso diferenciado da força, ao exigir adequação dinâmica da resposta, torna ainda mais importante registrar as mudanças ocorridas durante a ocorrência, pois a legitimidade pode estar justamente na redução da força após a contenção ou na elevação imediata diante de ameaça grave. Quando o boletim permite acompanhar essa trajetória, a análise jurídica deixa de depender de presunções e passa a operar sobre uma sequência verificável de fatos (Torres, 2022).

A legislação que disciplina instrumentos de menor potencial ofensivo reforça a obrigação de reduzir danos sempre que a situação permitir, o que impõe ao agente policial não apenas o dever de agir com proporcionalidade, mas o dever de demonstrar que sua escolha considerou os meios disponíveis e a gravidade da ameaça enfrentada. A prova da regularidade, nesse campo, pode estar na indicação de que a verbalização foi insuficiente, de que a resistência evoluiu, de que havia risco de fuga com perigo concreto, de que a agressão impedia contenção manual segura ou de que o instrumento utilizado era compatível com a preservação da vida (Brasil, 2014).

A ausência dessas informações não significa automaticamente ilicitude, mas fragiliza a reconstrução do fato e amplia o espaço para dúvidas sobre a necessidade da força. O boletim, portanto, deve documentar não apenas o resultado da intervenção, mas a razão da escolha operacional, pois a segurança jurídica do agente depende da possibilidade de mostrar que a força não foi utilizada como punição, reação emocional ou atalho autoritário, e sim como meio necessário para controlar situação concreta dentro dos limites legais (Brasil, 2014).

O agente policial, quando atua em ambiente de violência crescente, enfrenta o desafio de proteger a sociedade sem permitir que a percepção de insegurança produza naturalização de respostas excessivas, razão pela qual a reflexão sobre o uso da força deve considerar tanto os riscos enfrentados pela categoria quanto os limites constitucionais da atividade estatal. A segurança jurídica do policial não pode ser construída pela ampliação informal de margens de



violência, mas pelo reconhecimento de que a atuação técnica, proporcional e bem registrada protege o próprio agente contra acusações indevidas e permite responsabilizar desvios reais (Santos, 2023).

Em ocorrências marcadas por ameaça, agressão ou resistência, a narrativa do boletim precisa evidenciar a situação objetiva enfrentada, evitando tanto a dramatização artificial quanto a minimização de elementos relevantes. O aumento da violência social pode pressionar a atividade policial, mas não elimina a necessidade de controle jurídico da força, pois a legitimidade do Estado depende justamente de responder à violência sem reproduzi-la de modo arbitrário, preservando a autoridade pública como exercício de dever legalmente limitado (Santos, 2023).

A segurança jurídica também se relaciona à responsabilização judicial, pois a ação policial militar pode ser posteriormente questionada em sede criminal, cível, administrativa ou disciplinar, e o boletim de ocorrência será frequentemente confrontado com outros elementos probatórios para aferir se houve excesso, abuso, omissão ou exercício regular da função. A legitimidade da ação não se presume de modo absoluto a partir da condição funcional do agente, especialmente em sociedades que enfrentam histórico de violência institucional e seletividade, de modo que a documentação cuidadosa passa a ser mecanismo de proteção recíproca, beneficiando o policial que agiu corretamente e o cidadão que sofreu intervenção indevida (Vaz, 2024).

O registro precisa evitar justificativas genéricas que não permitam verificar o grau da ameaça, pois a narrativa vaga pode ser interpretada como tentativa de ocultação ou como incapacidade de demonstrar a necessidade da intervenção. Quando o boletim apresenta descrição coerente, identifica meios utilizados e permite confronto com provas externas, a apuração ganha maior objetividade e reduz o risco de decisões baseadas apenas em versões polarizadas (Vaz, 2024).

A produção probatória em torno do uso da força deve considerar que o boletim de ocorrência não é documento neutro em sentido absoluto, pois é produzido por agentes vinculados à própria intervenção, o que não lhe retira valor, mas exige técnica, honestidade narrativa e possibilidade de verificação. A força do boletim decorre de sua capacidade de se articular com a realidade material do fato, razão pela qual o registro deve mencionar elementos que possam ser confirmados, como localização, horário, testemunhas, imagens, laudos, objetos, lesões, comunicações operacionais e demais providências adotadas (Santos, 2026).

A materialidade do discurso policial, ao transitar do boletim para o inquérito, pode influenciar o enquadramento jurídico, a narrativa acusatória e a valoração judicial, o que exige responsabilidade redobrada no momento de redigir. A segurança jurídica do agente não se



fortalece com a eliminação de detalhes incômodos, mas com a consistência de uma narrativa que assuma a complexidade da ocorrência e permita ao sistema de justiça verificar, com base em elementos concretos, se a força aplicada correspondeu ao risco existente (Santos, 2026).

A regulamentação recente do uso da força no Brasil reforça a importância de diretrizes administrativas para orientar a conduta policial e padronizar critérios de atuação, mas sua efetividade depende da tradução desses critérios para o cotidiano operacional e para os documentos produzidos após cada ocorrência. A Portaria MJSP nº 855 de 2025, ao regulamentar o Decreto nº 12.341 de 2024 e estabelecer diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública, evidencia a tentativa de densificar o controle sobre a atuação estatal, especialmente quanto à necessidade de planejamento, registro, supervisão e emprego de meios adequados (Brasil, 2025).

No plano probatório, a existência de diretrizes não substitui a descrição do caso concreto, pois a simples referência abstrata a normas administrativas não demonstra que a intervenção foi correta. O boletim precisa revelar como a diretriz se concretizou na abordagem, na contenção, na escolha do instrumento e na cessação da força, permitindo que a segurança jurídica decorra da conexão entre norma, fato e documentação, e não de uma confiança genérica na regularidade da atividade policial (Brasil, 2025).

O Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, ao regulamentar a Lei nº 13.060/2014 para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, evidencia que o regime jurídico da atuação policial permanece em constante processo de aperfeiçoamento institucional. Tal cenário exige atualização contínua das práticas operacionais e dos modelos de registro adotados pelas corporações, especialmente porque a segurança jurídica da intervenção estatal depende da aderência entre a conduta praticada e as diretrizes normativas vigentes no momento da ocorrência (Brasil, 2024).

A produção probatória, nesse ambiente, exige atenção ao conteúdo atualizado das normas, sem transformar o registro em peça burocrática excessivamente normativa, pois o núcleo do boletim continua sendo a descrição concreta do fato. A segurança do agente decorre da capacidade de demonstrar que sua decisão foi compatível com a regra vigente, com a formação recebida e com as circunstâncias objetivas da ocorrência policial (Brasil, 2024).

#### **2.4. Análise jurisprudencial**

A análise jurisprudencial da Apelação Criminal nº 0031595-07.2021.8.16.0019, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, permite observar a relevância dos registros policiais e da palavra dos agentes públicos na reconstrução judicial dos fatos, especialmente quando a



ocorrência se desenvolve em contexto de flagrante, abordagem, apreensão ou resistência, pois o julgador costuma avaliar a coerência da narrativa policial em conjunto com os demais elementos probatórios produzidos (Paraná, 2022).

A força do relato policial não decorre de presunção absoluta, mas da consistência interna, da convergência com circunstâncias objetivas e da ausência de elementos concretos que infirmem sua credibilidade, o que reforça a importância de boletins de ocorrência detalhados e compatíveis com a dinâmica real da intervenção. Quando o registro inicial descreve apenas conclusões, sem indicar os atos observados e as razões da abordagem, a prova judicial se torna mais vulnerável a questionamentos, sobretudo em casos que envolvem uso da força ou restrição de direitos. A jurisprudência, assim, evidencia que o boletim não atua isoladamente, mas integra um conjunto probatório cuja qualidade pode fortalecer ou fragilizar a segurança jurídica do agente policial (Paraná, 2022).

O valor judicial do boletim de ocorrência está diretamente relacionado à possibilidade de o documento auxiliar na compreensão da cadeia de fatos, pois a apuração criminal exige que a narrativa inicial seja examinada ao lado de depoimentos, apreensões, perícias, imagens, laudos e demais elementos capazes de confirmar ou questionar a versão apresentada pelos policiais. No caso analisado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, a discussão em torno da prova reforça que a atuação policial, quando considerada coerente pelo juízo, pode sustentar a validade da persecução penal, mas essa coerência depende de registros que não deixem lacunas relevantes sobre a abordagem e seus desdobramentos (Paraná, 2022).

A segurança jurídica do agente, nesse sentido, não resulta apenas de sua palavra em juízo, pois o boletim funciona como memória próxima do fato, elaborada em momento anterior ao debate processual e capaz de demonstrar a sequência da ocorrência. Quanto mais específico for o registro sobre circunstâncias de lugar, tempo, comportamento e reação, maior será sua aptidão para dialogar com a prova judicial sem parecer reconstrução defensiva posterior (Paraná, 2022).

A jurisprudência analisada permite perceber que o sistema de justiça atribui relevância à narrativa policial quando ela se apresenta harmônica, verossímil e amparada por elementos concretos, o que torna indispensável diferenciar o registro técnico do registro meramente padronizado. O boletim que apenas afirma que houve fundada suspeita, resistência ou necessidade de força, sem explicar os sinais objetivos percebidos pelo agente, transfere ao processo uma insuficiência que poderá comprometer a avaliação judicial (Paraná, 2022).

Em matéria de uso seletivo ou diferenciado da força, essa lacuna se torna ainda mais sensível, porque o juiz precisa compreender se a intervenção começou com verbalização, se



houve tentativa de fuga, se ocorreu agressão, se o meio utilizado era menos gravoso disponível e se a força cessou após o controle da situação. O caso julgado pelo Tribunal de Justiça do Paraná demonstra, portanto, que a prova policial é analisada em sua coerência e em sua compatibilidade com o conjunto dos autos, o que reforça a necessidade de registros capazes de sustentar a narrativa institucional sem depender de presunções genéricas de legitimidade (Paraná, 2022).

A segurança jurídica do agente policial no exercício da atividade ostensiva, diante da leitura jurisprudencial, depende da capacidade de tornar inteligível a decisão tomada no momento da ocorrência, pois o julgador que examina o caso posteriormente não vivenciou a urgência da rua e somente poderá avaliar a conduta a partir dos elementos documentados e produzidos nos autos. O boletim de ocorrência, nesse sentido, deve reduzir a distância entre a experiência operacional e a análise judicial, oferecendo descrição suficiente para que se compreenda o risco percebido, a necessidade de intervenção e a adequação dos meios empregados (Paraná, 2022).

A jurisprudência paranaense evidencia que a palavra policial pode possuir relevância probatória quando se mantém coerente e compatível com o restante da prova, mas isso não significa autorização para registros superficiais, uma vez que a confiabilidade do relato aumenta quando ele se ancora em fatos e verificáveis. O policial que redige com precisão não apenas informa o sistema de justiça, mas protege sua própria atuação contra leituras distorcidas, desde que a narrativa corresponda fielmente ao ocorrido (Paraná, 2022).

A análise do precedente permite reconhecer que o boletim de ocorrência participa da formação do convencimento judicial mesmo quando não é considerado prova plena isoladamente, pois ele organiza o primeiro enquadramento dos fatos e influencia o percurso investigativo, a coleta de depoimentos e a interpretação dos elementos subsequentes. Em ocorrências envolvendo força policial, essa influência deve ser tratada com responsabilidade ainda maior, porque o registro inicial pode definir se a intervenção será vista como legítima, excessiva, insuficientemente explicada ou contraditória (Paraná, 2022).

O Tribunal de Justiça do Paraná, ao avaliar a prova produzida, mostra que a coerência entre a narrativa dos agentes e os demais dados do processo é fator relevante, o que exige que o boletim não seja construído como peça defensiva abstrata, mas como documento fiel ao encadeamento da ocorrência. A segurança jurídica do agente depende dessa seriedade documental, pois somente um registro consistente permite que sua conduta seja examinada à luz do fato e não sob suspeitas produzidas por lacunas evitáveis (Paraná, 2022).



O precedente selecionado reforça que a discussão jurisprudencial sobre registros policiais não pode ser separada da qualidade da prova, já que o boletim de ocorrência ocupa posição inicial em uma cadeia que poderá culminar em denúncia, absolvição, condenação, responsabilização funcional ou reconhecimento de abuso. Quando a narrativa policial é bem estruturada, sem exageros, sem omissões relevantes e com indicação objetiva dos elementos observados, ela contribui para que o juiz avalie a atuação estatal com maior segurança, enquanto registros frágeis ou genéricos dificultam a reconstrução dos fatos e podem gerar descrédito sobre a intervenção (Paraná, 2022).

A análise jurisprudencial indica, portanto, que a segurança jurídica do policial não está na simples existência do boletim, mas na sua capacidade de demonstrar, em linguagem clara e juridicamente útil, a seletividade ou diferenciação da força empregada. O documento precisa permitir que a autoridade judicial compreenda a proporcionalidade da intervenção, a necessidade do meio utilizado e a compatibilidade entre a conduta do abordado e a resposta estatal descrita (Paraná, 2022).

A compreensão jurisprudencial acerca da relevância narrativa do boletim de ocorrência não se restringe ao Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a palavra dos agentes de segurança pública apresenta relevante valor probatório quando coerente e harmônica com os demais elementos constantes dos autos. Nesse sentido, destaca-se o RHC nº 158.580/BA, no qual a Sexta Turma do STJ estabeleceu critérios rigorosos para a validade da busca pessoal prevista no art. 244 do Código de Processo Penal (Brasil, 2022).

### 3. MÉTODOS

O presente estudo desenvolveu-se por meio de pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e explicativa, voltada à análise da relação entre o uso seletivo ou diferenciado da força na atividade policial ostensiva e a função jurídica e probatória do boletim de ocorrência. A abordagem qualitativa foi adotada em razão da necessidade de compreender os aspectos normativos, operacionais e institucionais envolvidos na atuação policial, especialmente no que se refere à construção narrativa do boletim de ocorrência como instrumento de controle, transparência e segurança jurídica.

Quanto aos procedimentos metodológicos, realizou-se pesquisa bibliográfica, documental, normativa e jurisprudencial, utilizando obras doutrinárias, artigos científicos, legislações nacionais, atos normativos administrativos, documentos internacionais de direitos humanos e precedentes judiciais relacionados ao uso da força por agentes de segurança pública.



A pesquisa bibliográfica concentrou-se na análise de estudos sobre polícia ostensiva, uso seletivo ou diferenciado da força, proporcionalidade, direitos humanos, produção probatória e legitimidade da atuação estatal. Já a pesquisa documental e normativa examinou dispositivos da Constituição Federal, do Código de Processo Penal, da Lei nº 13.060/2014, do Decreto nº 12.341/2024, das Portarias do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de instrumentos internacionais produzidos pela Organização das Nações Unidas.

Além disso, foi realizada análise jurisprudencial de precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a finalidade de observar como os registros policiais e a narrativa constante do boletim de ocorrência influenciam a apreciação judicial da legitimidade da intervenção policial e da produção probatória.

A seleção do material bibliográfico e normativo observou critérios de pertinência temática, relevância institucional e adequação ao problema de pesquisa, priorizando produções relacionadas à atividade policial ostensiva, ao uso da força, aos direitos humanos, à produção probatória e à segurança jurídica do agente público. O recorte normativo concentrou-se especialmente em instrumentos nacionais e internacionais contemporâneos relacionados ao controle e à regulamentação do uso da força policial, com ênfase em normas e atos publicados ou atualizados após a Lei nº 13.060/2014.

A escolha do precedente jurisprudencial analisado decorreu de sua pertinência ao debate sobre validade da narrativa policial, produção probatória e apreciação judicial da atuação ostensiva, permitindo observar a relação entre boletim de ocorrência, coerência narrativa e formação do convencimento judicial. Quanto ao procedimento analítico, adotou-se abordagem interpretativa de caráter jurídico-dogmático, voltada à análise crítica das categorias normativas, doutrinárias e jurisprudenciais relacionadas ao uso seletivo ou diferenciado da força e à função probatória do registro policial.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO**

A materialização do uso seletivo ou diferenciado da força nos registros policiais depende da passagem de uma lógica meramente declaratória para uma lógica descritiva, pois não basta afirmar que a força foi necessária, moderada ou proporcional, sendo indispensável narrar os fatos que permitem ao leitor alcançar essa conclusão por meio da própria sequência da ocorrência. O problema central está na tendência de muitos registros reduzirem a complexidade da intervenção a expressões automáticas, como resistência, agressividade, fundada suspeita ou necessidade de contenção, sem explicar a conduta objetiva que motivou cada ato policial.



Essa simplificação compromete a segurança jurídica porque transforma o boletim em documento pobre de informação, incapaz de demonstrar a seletividade e adequação da resposta estatal e de proteger corretamente o agente que atuou dentro dos limites legais. A análise crítica precisa reconhecer que o boletim não é simples repositório de conclusões, mas espaço de reconstrução institucional da força utilizada, devendo mostrar quando a intervenção começou, que comandos foram dados, que reação ocorreu, qual meio foi empregado, por quanto tempo e com quais consequências.

A dificuldade de materializar o uso seletivo ou diferenciado da força nos boletins de ocorrência está relacionada à distância entre a norma e a cultura operacional, pois a legislação pode estabelecer princípios sofisticados, mas o registro cotidiano ainda pode permanecer preso a modelos antigos, econômicos e defensivos, nos quais a narrativa procura apenas justificar a condução do indivíduo ou a apreensão de objetos.

A Lei nº 13.060 de 2014 exige atenção a instrumentos de menor potencial ofensivo e à redução de danos, mas esse comando somente se torna verificável quando o boletim descreve se tais meios estavam disponíveis, se foram utilizados, se foram insuficientes ou se a situação exigiu resposta mais intensa. A ausência dessa descrição cria uma espécie de invisibilidade documental da seletividade da força, fazendo com que a atuação policial seja avaliada sem elementos suficientes para compreender as opções concretas do agente. A crítica, portanto, não se dirige apenas ao policial individual, mas à necessidade de modelos institucionais de registro que obriguem a documentação dos fatores relevantes do uso da força.

A formação policial precisa incorporar a escrita do boletim de ocorrência como dimensão da técnica operacional, pois o agente que aprende a abordar, conter, algemar, verbalizar e empregar instrumentos de menor potencial ofensivo também precisa aprender a registrar tais atos de maneira juridicamente inteligível. A separação entre ação e escrita produz um déficit de segurança jurídica, já que o policial pode executar corretamente uma intervenção e, ainda assim, deixar de documentar os elementos que demonstrariam sua regularidade.

O uso não letal da força, quando associado à formação, à tecnologia e à intervenção governamental, revela que a técnica não se limita ao momento físico da ação, abrangendo a capacidade de justificar a escolha do meio, de descrever a resistência e de indicar a interrupção da força quando o objetivo legítimo foi alcançado. A materialização adequada no boletim exige vocabulário preciso, sequência temporal clara e correspondência entre comportamento enfrentado e resposta empregada, evitando tanto o excesso narrativo defensivo quanto a omissão de detalhes essenciais ao controle posterior.



A crítica aos registros policiais deve considerar que o boletim de ocorrência produz efeitos para além do caso individual, pois dados incompletos sobre uso da força impedem análises institucionais confiáveis, dificultam políticas de redução de letalidade e comprometem diagnósticos sobre padrões de abordagem em determinados territórios ou grupos sociais. Quando o documento não distingue força verbal, contenção física, uso de algemas, instrumento incapacitante, disparo de arma menos letal ou arma de fogo, a administração pública perde capacidade de compreender como seus agentes estão intervindo e quais fatores contribuem para lesões, mortes ou reclamações disciplinares.

O problema dos dados do boletim, nessa perspectiva, não é apenas estatístico, mas jurídico e democrático, pois a ausência de informação adequada enfraquece o controle da força pública e reduz a transparência sobre a atuação estatal. A materialização do uso seletivo ou diferenciado da força deve, portanto, ser pensada como requisito de gestão, prova e responsabilização, exigindo campos padronizados e narrativas suficientemente abertas para captar a singularidade de cada ocorrência.

A escrita policial precisa superar o uso de fórmulas que reproduzem uma presunção automática de legitimidade, porque a função do boletim não é simplesmente afirmar que o agente agiu em conformidade com a lei, mas permitir que essa conformidade seja examinada a partir do relato dos fatos. A materialidade do discurso policial interfere na forma como o inquérito e o processo penal serão estruturados, razão pela qual expressões aparentemente neutras podem carregar enquadramentos decisivos sobre culpa, resistência, agressividade ou periculosidade.

No uso seletivo ou diferenciado da força, essa dimensão discursiva exige cautela, pois a narrativa deve diferenciar percepção subjetiva do agente e comportamento objetivo do abordado, indicando o que foi visto, ouvido ou constatado, e não apenas a interpretação final da equipe. A segurança jurídica aumenta quando o boletim apresenta uma linguagem sóbria, concreta e controlável, pois tal forma de escrita reduz a margem de suspeita sobre manipulação narrativa e permite que os órgãos de controle compreendam a intervenção sem depender de categorias vagas ou de autoridade funcional abstrata.

A materialização do uso seletivo ou diferenciado da força nos registros exige que a atividade ostensiva seja compreendida como prática juridicamente situada, e não como campo de pura discricionariedade operacional, pois a dualidade entre aspectos legais e prática cotidiana não pode funcionar como justificativa para a informalidade narrativa. O policial enfrenta situações imprevisíveis, mas o boletim deve justamente organizar essa imprevisibilidade de modo inteligível, demonstrando quais elementos concretos justificaram cada decisão.



A crítica mais relevante não está em exigir do agente uma descrição impossível de todos os detalhes, mas em impedir que fatos juridicamente essenciais sejam omitidos, como a existência de ameaça atual, a tentativa de diálogo, a resistência física, a presença de armas, a possibilidade de fuga perigosa, a necessidade de algemamento ou a ocorrência de lesões. O registro, quando bem construído, aproxima a prática cotidiana dos limites normativos, mostrando que a atuação ostensiva não se legitima apenas por sua finalidade preventiva, mas pela capacidade de ser posteriormente explicada e controlada.

A regulamentação do Decreto nº 12.341 de 2024 cria oportunidade para que os boletins de ocorrência passem a incorporar, de modo mais efetivo, os princípios do uso da força, mas a simples existência de diretrizes não assegura que elas serão materializadas nos registros cotidianos. O risco está em os documentos passarem a repetir termos como legalidade, necessidade e proporcionalidade sem demonstrar o conteúdo fático de cada princípio, gerando aparência de conformidade e baixa densidade probatória.

A análise crítica precisa insistir que cada princípio deve corresponder a uma informação concreta no boletim, de modo que a legalidade apareça na finalidade da intervenção, a necessidade na inexistência de meio menos gravoso suficiente, a proporcionalidade na adequação entre ameaça e resposta, a moderação na limitação da intensidade e a responsabilização na identificação dos agentes e das providências adotadas. Quando essa correspondência é observada, o boletim deixa de ser peça burocrática e se transforma em documento de controle qualificado da força pública.

A leitura dos princípios do uso da força descritos no Decreto nº 12.341 de 2024 reforça que a atuação policial contemporânea precisa ser compreendida a partir de uma gramática jurídica mais exigente, na qual a força é autorizada apenas quando vinculada a uma finalidade legítima e aplicada em intensidade compatível com a situação concreta. Essa gramática deve atravessar a escrita do boletim, pois o registro é o espaço em que a instituição demonstra como o princípio abstrato foi aplicado em determinada ocorrência.

A crítica recai sobre a distância entre o vocabulário normativo e o preenchimento real dos documentos, já que muitos boletins continuam organizados por fórmulas incapazes de demonstrar gradação, contenção, cessação da força ou avaliação de alternativas. Para que o uso seletivo ou diferenciado da força seja efetivamente materializado, é necessário que o registro descreva a evolução do comportamento do envolvido e a evolução correspondente da resposta policial, permitindo verificar se houve ajuste dinâmico da intervenção e se a força não permaneceu além do necessário.



A dimensão ética e operacional do uso proporcional da força evidencia que a escrita do boletim não deve ser vista apenas como exigência defensiva, pois ela expressa a responsabilidade do agente perante a sociedade e perante a própria instituição policial. A proporcionalidade não se verifica somente pelo tipo de instrumento utilizado, mas pela relação entre contexto, risco, intensidade, duração e finalidade da intervenção, razão pela qual o registro deve apresentar elementos que permitam avaliar essa relação.

Em ocorrências de maior gravidade, a omissão de detalhes sobre a ameaça, a posição dos envolvidos, a distância, os comandos dados, a reação observada e as providências de socorro podem comprometer a leitura jurídica do caso. A crítica mais profunda está em reconhecer que a segurança jurídica do policial não se alcança com narrativas mínimas, mas com documentação responsável, pois a atuação proporcional precisa ser demonstrável e não apenas alegada, especialmente em um ambiente de crescente controle social e judicial sobre a força estatal.

A legitimidade da ação policial militar, quando analisada diante da violência institucional e da responsabilização judicial, exige que o boletim de ocorrência não funcione como instrumento de normalização de abusos, mas como mecanismo de exposição objetiva do ocorrido, inclusive quando a intervenção produziu lesões, danos ou controvérsia.

A segurança jurídica do agente que atua corretamente, ao contrário, é fortalecida por uma narrativa que reconhece a gravidade da intervenção, descreve o uso da força sem ocultação e apresenta as medidas adotadas para reduzir danos, preservar direitos e comunicar a ocorrência às autoridades competentes. A materialização do uso seletivo ou diferenciado da força nos registros deve, portanto, combater simultaneamente a impunidade e a acusação injusta, criando condições para que o sistema de justiça diferencie o exercício legítimo da autoridade pública do abuso praticado sob aparência de legalidade.

A crítica final à materialização do uso seletivo ou diferenciado da força nos boletins de ocorrência aponta para a necessidade de compreender a escrita policial como ato jurídico de alta relevância, e não como etapa residual do serviço operacional. O agente que redige o boletim participa da produção da memória oficial da intervenção e influencia a forma como a ocorrência será compreendida por autoridades, órgãos de controle e sociedade, razão pela qual cada omissão, generalização ou contradição pode produzir efeitos probatórios relevantes. A análise do uso da força nos boletins de ocorrência pode ser estruturada a partir da descrição de alguns elementos narrativos essenciais como fundamentos da abordagem, comportamento do abordado, meios empregados, gradação ou cessação da força e consequências da intervenção.



O modelo ideal de registro deve articular descrição fática, justificativa da abordagem, gradação da força, identificação dos meios empregados, documentação dos resultados, providências posteriores e indicação de elementos externos de confirmação, sem transformar o texto em peça artificial ou excessivamente conclusiva. A segurança jurídica do agente policial no exercício da atividade ostensiva depende dessa maturidade documental, pois a força estatal somente se sustenta democraticamente quando pode ser explicada, verificada e responsabilizada. O boletim de ocorrência, nesse sentido, é elemento de prova, instrumento de gestão, prática de transparência e condição indispensável para que o uso seletivo ou diferenciado da força se converta de diretriz normativa em realidade controlável (Bueno, 2024).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O desenvolvimento do presente estudo permitiu compreender que o uso seletivo ou diferenciado da força na atividade policial ostensiva não pode ser analisado apenas sob a perspectiva operacional da intervenção física, mas deve ser examinado também a partir da forma como essa intervenção é posteriormente registrada, documentada e submetida ao controle jurídico e institucional.

A atividade policial ostensiva ocorre em ambiente marcado por elevada complexidade decisória, no qual o agente precisa interpretar comportamentos, avaliar riscos, proteger terceiros, preservar a própria integridade física e agir de maneira compatível com os limites constitucionais e legais impostos ao uso da força estatal. Nesse contexto, a seletividade ou diferenciação da força surge como mecanismo de racionalização da atuação policial, exigindo adequação entre ameaça enfrentada, meios empregados e finalidade legítima da intervenção.

A pesquisa demonstrou que a segurança jurídica do policial não decorre exclusivamente da legalidade abstrata de sua atuação ou da existência formal do boletim de ocorrência, mas da capacidade de documentar de maneira técnica, coerente e verificável os elementos concretos que justificaram a intervenção realizada. O boletim de ocorrência revelou-se, assim, instrumento essencial de produção probatória, memória institucional, transparência administrativa e controle democrático da força pública.

Observou-se que registros genéricos, padronizados ou excessivamente conclusivos fragilizam a reconstrução dos fatos, dificultam a análise da proporcionalidade da intervenção e ampliam a insegurança jurídica tanto para o agente estatal quanto para o cidadão submetido à ação policial. Em sentido oposto, narrativas detalhadas, objetivas e compatíveis com os demais



elementos probatórios fortalecem a legitimidade institucional da atuação policial e permitem maior confiabilidade na apreciação judicial e administrativa dos fatos.

Também se verificou que a evolução normativa brasileira e internacional sobre o uso da força exige transformação da cultura institucional relacionada à elaboração do boletim de ocorrência, superando modelos burocráticos de registro e incorporando linguagem mais técnica, descritiva e juridicamente orientada. A escrita policial deve ser compreendida como extensão da própria atuação operacional, uma vez que a legitimidade da força estatal depende não apenas da forma como a intervenção é executada, mas da possibilidade de sua posterior explicação, fiscalização e responsabilização.

Conclui-se, portanto, que o boletim de ocorrência ocupa posição central na relação entre uso da força, produção probatória e segurança jurídica, funcionando como elemento indispensável para a proteção do policial que atua dentro dos limites legais e para o fortalecimento do controle democrático da atividade policial ostensiva. A qualidade do registro não representa mero requisito administrativo, mas condição essencial para que a atuação estatal seja compreendida como legítima, proporcional e compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito.

A presente pesquisa possui limitações decorrentes de sua natureza teórico-bibliográfica e da ausência de análise empírica de boletins de ocorrência concretos, circunstância que impede avaliação quantitativa ou comparativa sobre padrões efetivos de registro do uso da força nas instituições policiais brasileiras. Além disso, o estudo concentrou-se predominantemente na dimensão jurídico-normativa e probatória da atividade policial ostensiva, sem aprofundar variáveis sociológicas, organizacionais ou psicológicas relacionadas à tomada de decisão em campo operacional.

Como perspectiva para investigações futuras, mostra-se relevante o desenvolvimento de pesquisas empíricas voltadas à análise de boletins de ocorrência reais, à identificação de padrões narrativos relacionados ao uso seletivo ou diferenciado da força e à verificação da influência desses registros na apreciação judicial, administrativa e disciplinar da atuação policial. Também se revela pertinente investigar a relação entre formação profissional, padronização documental e qualidade probatória dos registros produzidos pelas instituições de segurança pública.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024**. Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm). Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm). Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Uso progressivo da força: dilemas e desafios**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, [2009]. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/12964>. Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025**. Regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/14302>. Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/3871>. Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Habeas Corpus nº 158.580/BA. Penal e processo penal. Busca pessoal. Fundada suspeita. Necessidade de elementos objetivos. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. 6. Turma, julgado em 19 abr. 2022. Diário da Justiça Eletrônico: 25 abr. 2022. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2141146&num\\_registro=202103207268&data=20220425&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2141146&num_registro=202103207268&data=20220425&formato=PDF). Acesso em: 22 maio 2026.

BUENO, Christian Del Anhol Pereira. Dos primórdios aos princípios: a resignificação do uso da força pelas polícias militares sob uma ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, v. 51, n. 45, 2024. DOI:



10.5281/zenodo.14187392. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/427>. Acesso em: 22 maio 2026.

MARCINEIRO, Nazareno; WASSEM, Luiz André; ORTMANN, Alejandro; KNIES, Rodolfo Antonio; COSTA, Luiz Felipe Medeiros da. O problema dos dados do boletim de ocorrência para fins estatísticos. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública**, Brasília, v. 5, n. 13, p. 133-155, set./dez. 2022. DOI: 10.36776/ribsp.v5i13.165. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/download/165/147/914>. Acesso em: 22 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/code-conduct-law-enforcement-officials>. Acesso em: 22 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Manual sobre o uso da força e armas de fogo por agentes da segurança pública**. Nova York: Nações Unidas, 2015.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação Criminal nº 0031595-07.2021.8.16.0019**. Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Curitiba: TJPR, [2022]. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000021133431/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0031595-07.2021.8.16.0019>. Acesso em: 22 maio 2026.

SANDES, Wilquerson Felizardo. Uso não-letal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 2, 2007. DOI: 10.31060/rbsp.2007.v1.n2.14. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/14>. Acesso em: 22 maio 2026.

SANTOS, Jorge Amaral dos; URRUTIGARAY, Patrícia Messa. Direitos humanos e o uso progressivo da força: novas tecnologias a serviço das forças de segurança pública como ferramentas para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 8, n. 2, p. 177-196, 2012. DOI: 10.18256/2238-0604/revistadedireito.v8n2p177-196. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/293>. Acesso em: 22 maio 2026.

SANTOS, Luciano Alves Rodrigues dos; VALADARES NETO, Francisco; JESUS, Sérgio Nunes de. As materialidades do discurso policial: do boletim de ocorrência ao inquérito policial: perspectivas da dosimetria da pena. **Revista Tópicos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 31, p. 1-34, 2026. DOI: 10.70773/revistatopicos/774490109. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/as-materialidades-do-discurso-policial-do-boletim-de-ocorrencia-ao-inquerito-policial-perspectivas-da-dosimetria-da-pena>. Acesso em: 22 maio 2026.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. A reflexão sobre o uso da força da Polícia Militar e os desafios do aumento da violência: tecendo reflexões pertinentes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 5, p. 402-409, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.9609. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9609>. Acesso em: 22 maio 2026.



TORRES, Felipe Oppenheimer; COSTA, Diego Marzo. Uso diferenciado da força: inovações para uma abordagem mais segura. **Revista Brasileira Militar de Ciências**, Goiânia, v. 8, n. 21, 2022. DOI: 10.36414/rbmc.v8i21.135. Disponível em: <https://rbmc.org.br/rbmc/article/view/135>. Acesso em: 22 maio 2026.

VAZ, Gabriela Hevelin da Silva; SAMPAIO, Gilliard Santos; SOUZA, Rebeca Leite de. Os aspectos sobre a legitimidade da ação policial militar e a responsabilidade judicial: uma análise da violência institucional e da impunidade. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, v. 29, n. 140, 2024. DOI: 10.69849/revistaft/ni10202411131355. Disponível em: <https://revistaft.com.br/os-aspectos-sobre-a-legitimidade-da-acao-policial-militar-e-a-responsabilidade-judicial-uma-analise-da-violencia-institucional-e-da-impunidade/>. Acesso em: 22 maio 2026.

XAVIER, Anderson Jonas. O desenvolvimento da atividade de polícia ostensiva em face da dualidade entre os aspectos legais e a prática exercida no cotidiano. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 6, p. 1461-1475, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i6.19757. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19757>. Acesso em: 22 maio 2026.